

Responsabilidades na formação do médico veterinário

Prof. Alberto Neves Costa*

Uma das mais desafiadoras missões no mundo contemporâneo é educar as novas gerações para ingressar no mercado de trabalho. Alguns autores atribuem esta problemática a falta de um diálogo mais amplo e reflexivo na relação entre professor e aluno durante o processo de ensino-aprendizagem. Constata-se que uma parcela expressiva dos discentes das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras não se mostra apta para a resolução de problemas inerentes à sua futura atuação profissional, o que gera insegurança para atender as demandas da sociedade sobre os serviços a serem prestados. Obviamente, boa parte desta situação deve ser tributada ao modelo conservador, não dialógico e desprovido de reflexões humanísticas de parte dos professores, bem como às precárias condições oferecidas por muitos cursos de Medicina Veterinária, que não dispõem de condições mínimas para formar e orientar os futuros profissionais. Mesmo com tantas limitações técnico-científicas, humanísticas e de infra-estrutura nos cursos, tais IES, conseguem aprová-los no Ministério da Educação (MEC). Acreditem! Inclusive, autorizando que funcionem à noite. Tal descabido educacional deixa no ar uma questão crucial – qual o critério de qualidade adotado pelos “especialistas” do MEC para autorizarem estes cursos? Imagino que durante o aprendizado acadêmico é indispensável que o aluno some competência técnica (conhecimentos téc-

nico-científicos e habilidades cognitivas) a princípios éticos (atitudes e valores), basilares para o cumprimento das suas atividades laborais e sociais, dentre as quais a participação ativa nos órgãos de classe.

Em recente evento da OIE no Brasil – Global Conference on Veterinary Education and the Role of the Veterinary Statutory Body (2013), o Diretor Geral Dr. Bernard Vallat enfatizou que “A excelência da profissão veterinária é determinada pela rigorosa seleção do estudante e alta qualidade, conteúdos apropriados dos cursos no currículo formal e na educação continuada”. Isto significa que investimentos sustentáveis em educação veterinária são indispensáveis para fortalecer o desempenho dos serviços veterinários através do aumento na demanda por profissionais qualificados, em especial nos países em desenvolvimento. Num contraponto a esta recomendação, o Brasil ostenta uma das estatísticas mais desabonadoras da história recente – ser detentor do maior número de cursos superiores do planeta, sem que isso implique necessariamente em qualidade na formação profissional.

Torna-se imperioso que as autoridades e gestores universitários tenham consciência da gravidade deste fato, uma vez que a formação técnica deficiente (inexistência e/ou insuficiência de infra-estrutura de hospital, laboratórios e fazenda, carga horária inadequada, pouca prática clínico-cirúrgica e

de campo, acesso restrito a novas tecnologias aplicadas ao diagnóstico e a reprodução animal etc.), comum na maioria dos cursos, fragiliza o profissional quanto à observância de princípios éticos e morais exigidos pela sociedade. Paralelamente, expõe o médico veterinário a possíveis deslizamentos de caráter ético que pode resultar em penalidades previstas na legislação que regula o exercício da profissão.

O primeiro passo a ser cumprido pelo recém-formado é obter seu registro profissional junto ao Conselho Regional de sua jurisdição, no caso de Pernambuco, o CRMV-PE. Neste momento, ele toma ciência de suas responsabilidades técnica e ética para exercer a Medicina Veterinária, o que im-

bem como de outras normativas afeitas à sua competência privativa, a saber: Resolução CFMV nº 1000, de 11/05/2012, que “Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais”, Resolução nº 1015, de 09/11/2012, que “Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários” e a Resolução nº 1071, de 17/11/2014, que “Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos”, dentre outros textos legais também relevantes.

investimentos sustentáveis em educação veterinária são indispensáveis para fortalecer o desempenho dos serviços veterinários através do aumento na demanda por profissionais qualificados

plica em conhecer algumas normativas que regulam o exercício da profissão (Lei nº 5.517, de 23/10/1968) e aprova o Código de Ética (Resolução CFMV nº 722, de 16/08/2002). Esta última se apresenta como capaz de manter os profissionais em uniformidade de comportamento com base em conduta exemplar, o que não deve significar a imposição de princípios deontológicos, mas estabelecer a impossibilidade de se subverter os valores morais indispensáveis ao exercício competente, ético e privativo da profissão. Como Responsável Técnico (RT), o profissional deve atuar em conformidade com a Resolução CFMV nº 582, de 11/12/91, que “Dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica)”,

Finalizando, enfatizo que este assunto não se esgota nestas breves considerações. Ressalto que a responsabilidade e o zelo com uma formação técnica e ética de alto nível aliado ao altruísmo dos atores envolvidos no processo de ensino – aprendizagem deve se constituir na mola propulsora das instituições que visam formar profissionais sérios e comprometidos com o bem-estar social da população brasileira.

*CRMV-PE nº 0382, MSc., PhD
Assessor Técnico do CRMV-PE e
Acadêmico Titular da APMV.
E-mail: albertoncosta@uol.com.br